



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias Cep: 64778-000
São Lourenço do Piauí

DECRETO Nº 17/2020

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 22 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas para enfrentamento ao **Covid-19** e prorroga a vigências dos decretos que especifica e da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **Novo Coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecido das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Novo Coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.984 de 20 de Maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí tem número grande de casos e em São Lourenço do Piauí, tem caso confirmado para o Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino determinado pelo decreto nº **07/2020 de 19 de março de 2020, decreto de nº012/2020.**

§ 1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede municipal de ensino do município de São Lourenço do Piauí – PI até o **dia 15/06/2020**.

§ 2º A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial ou outras formas de ensino utilizada pela a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ficar determinado à suspensão de eventos de qualquer natureza no âmbito do município de São Lourenço do Piauí.

§ 4º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 5º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos e outros.

§ 6º As medias relativas às atividades Econômicas e sociais, ficam conforme determina o decreto de nº 18.984 de 20 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica autorizado as equipes de fiscalização municipal e a Policia Militar a retirar as pessoas que não estejam usando máscara dos locais públicos e privados de usos comum, devendo as pessoas serem conduzidas as suas casas.

Art. 3º As medias excepcionais determinadas por este decreto, pelo decreto nº **07/2020 de 19 de março de 2020 e decreto nº012/2020** permanecem em vigor até 07 de junho de 2020, exceto as aulas municipais que permanecem suspensa conforme Art. 1º § 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.


MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL